



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

ASSUNTO

PLANO DE EMERGÊNCIA AERONÁUTICA DOS
AEROPORTOS DA INFRAERO (PLEM)

RESPONSÁVEL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES (DO)
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (DOSA)

CÓDIGO DE CONTROLE

MP - 12.07/B (SEA)

DATA DA APROVAÇÃO

17/MAI/2004

DATA DA EFETIVAÇÃO

19/MAI/2004

APLICAÇÃO

GERAL

CONTROLE E DIVULGAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PRPG)

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU DIRETOR

INFRAERO	COD. CONTROLE	DATA EFETIV.	PÁGINA
MANUAL DE PROCEDIMENTOS	MP - 12.07/B (SEA)	19/MAI/2004	1

I	- DA FINALIDADE.....	02
II	- DOS FUNDAMENTOS E ATRIBUIÇÕES.....	02
III	- DAS CONCEITUAÇÕES.....	04
IV	- DAS SIGLAS.....	06
V	- DAS EMERGÊNCIAS.....	10
VI	- DA EMERGÊNCIA AERONÁUTICA.....	10
VII	- DA EMERGÊNCIA MÉDICA COM PASSAGEIROS E TRIPULANTES.....	20
VIII	- DA EMERGÊNCIA POR MATERIAIS PERIGOSOS.....	22
IX	- DA EMERGÊNCIA POR DESASTRES NATURAIS.....	25
X	- DA EMERGÊNCIA POR INCÊNDIO EM INSTALAÇÕES/EDIFICAÇÕES.....	26
XI	- PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE DESASTRE AÉREO (PAFAVIDA).....	27
XII	- DO PLANO DE EMERGÊNCIA.....	28
XIII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
XIV	- DOS MODELOS.....	33
XV	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

I - DA FINALIDADE

1 - Este Manual de Procedimentos tem por finalidade orientar os Superintendentes dos Aeroportos da INFRAERO, na elaboração de seus respectivos Planos de Emergência Aeronáutica (PLEM).

II - DOS FUNDAMENTOS E ATRIBUIÇÕES

2 - O presente Manual foi elaborado em consonância com as seguintes legislações e normas:

- a) Lei n.º 5.862, de 12/12/72 - Dispõe sobre a criação da INFRAERO;
- b) Lei n.º 7.565, de 19/12/86 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- c) Decreto n.º 87.249, de 07/06/82 - Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);
- d) Decreto n.º 65.144, de 12/09/69 - Institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;
- e) Portaria n.º 0548/GM4, de 12/09/91 - Altera as normas do Sistema de Contra-Incêndio do Ministério da Aeronáutica;
- f) Portaria n.º 0549/GM4, de 03/07/88 - Dispõe sobre a instalação, manutenção e operação de Serviços Contra-Incêndio nos Aeródromos Cíveis e Militares homologados pelo Ministério da Aeronáutica;
- g) Portaria n.º 0236/GM5, de 13/03/85 - Institui o Serviço Médico de Emergência e remoção de pacientes nos aeroportos nacionais;
- h) Doc. n.º 7/DIRENG, de 02/03/04 - Institui Intervenção Imediata e Procedimentos para Intervenção às Aeronaves em Condições de Emergência;
- i) Doc. 9137 - AN/898 - Parte 5 - 1996 - 3ª Edição - Manual de Serviços de Aeroportos - Remoção de Aeronaves Acidentadas;
- j) Doc. 9137 - AN/898 - Parte 7 - 1991 - 2ª Edição - Manual de Serviços de Aeroportos - Planejamento de Emergência nos Aeroportos;
- k) IMA 92-02, de 22/08/80 - Proteção Contra-Incêndio nos Pousos e Decolagens de Aeronave Presidencial;
- l) IMA 92-04, de 27/10/87 - Elaboração do Plano de Contra-Incêndio em Aeródromo;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- m) IMA 92-5, de 07/10/87 - Organização e Funcionamento dos Serviços de Salvamento e Contra-
Incêndio em Aeródromo;
- n) NSMA 3-1, de 26/02/99 - Conceituação de Vocábulos, Expressões e Siglas de Uso do SIPAER;
- o) NSMA 3-2, de 30/01/96 - Estrutura e Atribuições do SIPAER;
- p) NSMA 3-3, de 30/01/96 - Prevenção de Acidentes e de Incidentes Aeronáuticos;
- q) NSMA 3-4, de 30/01/96 - Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo;
- r) NSMA 3-5, de 30/01/96 - Comunicação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos;
- s) NSMA 3-6, de 30/01/96 - Investigação de Acidente e Incidente Aeronáutico;
- t) NSMA 3-7, de 30/01/96 - Responsabilidades dos Operadores de Aeronaves em caso de
Acidente e Incidente Aeronáutico;
- u) NSMA 3-8, de 30/01/96 - Danos Causados a Terceiros Decorrentes de Acidentes e Incidentes
com Aeronave Militar do Ministério da Aeronáutica;
- v) NSMA 3-9, de 30/01/96 - Recomendações de Segurança Emitidas pelo SIPAER;
- w) NSCA 3-10, de 24/07/01 - Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do
SIPAER;
- x) NSMA 3-11, de 30/01/96 - Formulários em Uso pelo SIPAER;
- y) DIRETRIZ 002/SIPAER, de 14/08/95 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- z) Anexo 14 OACI - Dispõe sobre Serviço de Emergência nos Aeroportos;
- aa) MP - 12.01 (SEA), em vigor - Exercício de Emergência Aeronáutica em Aeroportos da
INFRAERO;
- bb) MP - 12.02 (SEA), em vigor - Participação da INFRAERO no Sistema de Investigação e
Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- cc) MP - 12.04 (SEA), em vigor - Atendimento Médico de Emergência em Aeroporto;
- dd) MP - 12.08 (SEA), em vigor - Organização, Formação e Treinamento do Corpo de Voluntários
de Emergência.
- ee) IMA 100-12 - 6ª EMENDA (M6), de 25/12/03 - em vigor, a partir de 18/03/04.

3 - A INFRAERO, no desempenho das atribuições previstas neste Manual, atua como elo dos seguintes órgãos Centrais de Sistemas do Comando da Aeronáutica:

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- a) Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), órgão central do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);
- b) Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG), órgão central do Sistema de Contra- Incêndio do Comando da Aeronáutica (SISCON).
- 4 - Compete à Superintendência de Segurança Aeroportuária, a coordenação normativa e a fiscalização das atividades referentes a este assunto.
- 4.1 - As atribuições relativas a este Manual de Procedimentos integram as atividades da Coordenação de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e da Coordenação de Salvamento e Combate a Incêndio.
- 4.2 - Nos Aeroportos, os encargos referentes a este Manual de Procedimentos são coordenados pelo respectivo titular, por meio do órgão instituído na sua estrutura organizacional para essa atividade, sendo que a execução das ações de salvamento e combate a incêndios é coordenada pelo chefe da Seção de Contra-Incêndio (SCI).

III - DAS CONCEITUAÇÕES

- 5 - Plano de Emergência Aeronáutica dos Aeroportos da INFRAERO (PLEM) - documento formal e de classificação *OSTENSIVA*, instituído pela INFRAERO, em conformidade com a NSMA 3-4, do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), que tem por objetivo estabelecer os procedimentos de atendimento às emergências aeronáuticas que venham a ocorrer nos aeroportos administrados pela INFRAERO.
- 6 - Emergência Aeroportuária - situação em que o aeroporto sofre uma interferência parcial ou total em suas atividades normais, provocada por motivos casuais ou intencionais, requerendo providências urgentes para sanar as conseqüências adversas de tais situações.
- 7 - Emergência Aeronáutica - situação em que uma aeronave e seus ocupantes se encontrem sob condições de perigo, latente ou iminente, decorrente de sua operação, ou tenham sofrido as conseqüências de um acidente ou incidente aeronáutico ou, ainda, que estejam sob os efeitos de um *Ato Ilícito*.
- 8 - Emergência Médica - situação em que passageiros e/ou tripulantes, a bordo de aeronave ou na área do Aeroporto, venham a necessitar de socorro médico em decorrência de mal súbito, mal-estar, ou em conseqüência de acidentes/incidentes aeronáuticos.
- 9 - Emergência por Materiais Perigosos (tais como: produtos radioativos, inflamáveis, corrosivos, tóxicos e outros) - situação de perigo, latente ou iminente, causada por mercadorias capazes de colocar em risco a saúde de pessoas e/ou a segurança da propriedade, em conseqüência de acidentes/incidentes aeronáuticos ou ocorrências de solo.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 10 - Emergência por Desastres Naturais - caracterizada pela restrição à operacionalidade do Aeroporto, em decorrência de intempéries, tais como: vendavais, inundações e outros fenômenos da natureza.
- 11 - Emergência por Incêndio em Instalações/Edificações - caracterizada pela situação de perigo causada por incêndios nas instalações aeroportuárias e nas demais edificações relacionadas com a infra-estrutura aeronáutica.
- 12 - Alfândega - Órgão do Ministério da Fazenda responsável pela fiscalização da entrada ou saída de bens ou mercadorias nos aeroportos internacionais do país.
- 13 - Área de Estabilização - área, suficientemente afastada do local do acidente/incidente aeronáutico, onde são mantidas as vítimas em estado de observação, por um determinado tempo, segundo orientação médica, até que se lhes seja dado destino.
- 14 - Área de Triagem - local utilizado, em um ponto afastado da aeronave acidentada, para manter as vítimas a salvo de outros danos que possam advir em consequência do sinistro e onde lhes serão aplicados os primeiros socorros para, em seguida, serem encaminhadas aos seus destinos, de acordo com orientação médica.
- 15 - Desinterdição de Pista - ação coordenada para liberação de pista de pouso e decolagem que tenha sido obstruída por acidente, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo.
- 16 - Imigração - Órgão do Departamento de Polícia Federal, responsável pela fiscalização da entrada ou saída de pessoas no país.
- 17 - Centro de Operações de Emergência (COE) - local designado ou adaptado, em cada Aeroporto, de onde são coordenadas todas as ações durante o atendimento a uma emergência Aeronáutica ou Aeroportuária.
- 18 - Corpo de Voluntários de Emergência (CVE) - grupo de pessoas voluntárias, integrado por empregados da INFRAERO e das Empresas e organizações que atuam no Aeroporto, treinado para atendimento e prestação de primeiros socorros às vítimas de acidentes/incidentes aeronáuticos, em apoio aos meios médicos-hospitalares previstos no Plano de Emergência. O CVE também pode ser acionado para atender outras emergências.
- 19 - Posto de Coordenação Móvel (PCM) - posto, ativado em um veículo, no local da ocorrência, destinado a coordenar as atividades relativas ao atendimento à emergência.
- 20 - Identificador de Incêndio - qualquer pessoa que identificar, descobrir, perceber e/ou constatar um foco de incêndio, o qual deverá, imediatamente, acionar o alarme geral e iniciar o combate ao fogo.
- 21 - Intervenção Imediata - procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de SOCORRO, requerendo daquele Serviço intervenção imediata no local do acidente aeronáutico ou o posicionamento dos carros contra-incêndio (CCI) para aguardar a aeronave naquela condição de emergência.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

NOTA - As aeronaves sob apoderamento ilícito, com ameaça por explosivos a bordo, ou sabotagem, também receberão a classificação de INTERVENÇÃO IMEDIATA.

- 22 - Posicionamento para intervenção - procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de URGÊNCIA, requerendo o posicionamento dos CCI para aguardar aeronave naquela condição de emergência e o acompanhamento da mesma, após o pouso, até a parada total do grupo moto-propulsor.

NOTA - O acompanhamento às aeronaves na condição de URGÊNCIA, como estabelecido no item 22 deste Manual, poderá ser dispensado pelo comandante da mesma, desde que explicitamente solicitado através do Serviço de Tráfego Aéreo (ATS).

- 23 - Socorro - condição em que a aeronave encontra-se ameaçada por um grave e/ou iminente perigo e requer assistência imediata.

NOTA - A condição de socorro refere-se também à situação de emergência em que o acidente aeronáutico é inevitável ou já está consumado.

- 24 - Urgência - condição que envolve a segurança da aeronave ou de alguma pessoa a bordo, mas que não requer assistência imediata.

IV - DAS SIGLAS

- 25 - No PLEM, são utilizadas, normalmente, as seguintes siglas:

- ACC - Area Control Center (Centro de Controle de Área)
- ACFT - Aircraft (Aeronave)
- AIS - Aeronautical Information Service (Serviço de Informação Aeronáutica)
- ALS - Approach Landing System (Sistema de Luzes de Aproximação)
- ANV - Aeronave
- APP - Approach Control (Controle de Aproximação)
- ASV - Agente de Segurança de Vôo
- ATC - Air Traffic Control (Controle de Tráfego Aéreo)
- ATS - Air Traffic Service (Serviço de Tráfego Aéreo)
- BINFA - Batalhão de Infantaria da Aeronáutica
- CATRE - Comando Aéreo de Treinamento

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- CBM - Corpo de Bombeiro Militares
- CCI - Carro Contra-Incêndio
- CE - Comissão de Emergência
- CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
- CIAA - Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico
- CINDACTA - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
- COA - Centro de Operações Aeroportuárias
- COE - Centro de Operações de Emergência
- COMAR - Comando Aéreo Regional
- CVE - Corpo de Voluntários de Emergência
- DAC - Departamento de Aviação Civil
- DEPV - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo
- DETRAN - Departamento de Trânsito
- DIPAA - Divisão de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
- DIRENG - Diretoria de Engenharia do Comando da Aeronáutica
- DIRSA - Diretoria de Saúde da Aeronáutica
- DPAA - Divisão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
- DPF - Departamento de Polícia Federal
- DPV - Destacamento de Proteção ao Vôo
- EC - Elemento Credenciado
- EPIB - Equipamento de Proteção Individual para Bombeiros
- FAB - Força Aérea Brasileira
- ILS - Instruments Landing System (Sistema de Pouso por Instrumentos)

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica
- IMA - Instrução do Ministério da Aeronáutica
- IML - Instituto Médico Legal
- INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
- MC - Módulo de Coordenação
- MDA - Minimum Descend Altitud (Altitude Mínima de Descida)
- Mhz - Megahertz
- MOA - Manual de Operações Aeroportuárias
- NDB - Non Directional Beacon (Radio-Farol não Direcional)
- NOSER - Norma de Serviço
- NOTAM - Notice To Airman (Aviso ao Aeronavegante)
- NPA - Norma Padrão de Ação
- NSCA - Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica
- NSMA - Norma de Sistema do Ministério da Aeronáutica
- OACI - Organização de Aviação Civil Internacional
- OPO - Oficial de Permanência Operacional
- OSV - Oficial de Segurança de Vôo
- PAFAVIDA - Plano de Assistência aos Familiares das Vítimas de Desastre Aéreo
- PAPIS - Precision Approach Path Indicator System (Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão)
- PC - Polícia Civil
- PCM - Posto de Coordenação Móvel
- PEAA - Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (Aeronáutica)
- PLEM - Plano de Emergência Aeronáutica dos Aeroportos da INFRAERO
- PM - Polícia Militar
- PNAVSEC - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- POB - People on Board (Pessoas a Bordo)
- PPS - Posto de Primeiros Socorros
- PSA - Programa de Segurança Aeroportuária
- PSEA - Programa de Segurança das Empresas Aéreas
- RCC - Rescue Coordinator Center (Centro Coordenador de Salvamento)
- RCSV - Relatório Confidencial para Segurança de Vôo
- RELIAA - Relatório de Investigação de Acidente Aeronáutico
- RELIN - Relatório de Incidente Aeronáutico
- RELOS - Relatório de Ocorrência de Solo
- RELPER - Relatório de Perigo
- RWY - Runway (Pista de Pouso e Decolagem)
- SAC - Seção de Aviação Civil
- SAR - Search and Rescue (Serviço de Busca e Salvamento)
- SCI - Seção de Contra-Incêndio
- SERAC - Serviço Regional de Aviação Civil
- SIPAER - Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
- SRPV - Serviço Regional de Proteção ao Vôo
- TAG - Terminal de Aviação Geral
- TECA - Terminal de Logística de Carga
- TPS - Terminal de Passageiros
- TWR - Tower (Torre de Controle)
- UHF - Ultra High Frequency (Ultra Alta Frequência)
- VASIS - Visual Approach Slope Indicator System (Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual)
- VFR - Visual Flight Rules (Regras de Vôo Visual)

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- VHF - Very High Frequency (Muito Alta Frequência)
- VOR - VHF Omni Range (Radial Onidirecional em VHF)

V - DAS EMERGÊNCIAS

26 - As principais emergências que podem interferir, total ou parcialmente, nas atividades normais do Aeroporto, são:

- a) Emergência Aeronáutica;
- b) Emergência Médica com Passageiros e/ou Tripulantes;
- c) Emergência por Materiais Perigosos;
- d) Emergência por Desastres Naturais;
- e) Emergência por Incêndio em Instalações/Edificações.

VI - DA EMERGÊNCIA AERONÁUTICA

27 - A emergência aeronáutica é caracterizada por uma situação de perigo em que uma aeronave e/ou seus tripulantes ou passageiros se encontrem, em consequência de:

- a) defeito técnico ou deficiência operacional;
- b) acidente ou incidente aeronáutico;
- c) apoderamento ilícito;
- d) suspeita de sabotagem a bordo;
- e) ameaça de bomba a bordo.

NOTA - A aeronave sob apoderamento ilícito, com suspeita de sabotagem, ou ameaça de bomba, é atendida, após o seu pouso, pelos procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

28 - Para fins de avaliação e mobilização dos meios de salvamento, de combate a incêndio e de prestação de socorro para atender uma aeronave e seus ocupantes, em uma situação de Emergência Aeronáutica, são instituídos os procedimentos INTERVENÇÃO IMEDIATA e POSICIONAMENTO PARA INTERVENÇÃO.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- a) INTERVENÇÃO IMEDIATA - procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de SOCORRO, requerendo daquele Serviço intervenção imediata no local do acidente aeronáutico, ou o posicionamento dos carros contra-incêndio (CCI) para aguardar a aeronave naquela condição de emergência;
- b) POSICIONAMENTO PARA INTERVENÇÃO - procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de URGÊNCIA, requerendo o posicionamento dos CCI para aguardar aeronave naquela condição de emergência e o acompanhamento da mesma, após o pouso, até a parada total do grupo moto-propulsor.

NOTA - A classificação das intervenções (intervenção imediata ou posicionamento para intervenção) será de responsabilidade, em princípio, do comandante da aeronave envolvida, após a sua avaliação crítica da situação.

29 - Procedimentos das ações na fase de POSICIONAMENTO PARA INTERVENÇÃO:

29.1 - O operador do órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá:

a) informar à SCI:

1. o tipo de ocorrência;
2. o operador da aeronave (companhia, táxi aéreo, FAB, etc.);
3. o tipo da aeronave;
4. a pista a ser utilizada para pouso ou a posição da aeronave no solo;
5. o número de pessoas a bordo;
6. a autonomia de vôo, se for o caso;
7. o tipo de carga transportada (sendo avião militar, se está municiado);
8. a existência ou não, de carga perigosa, a bordo.

b) informar, também, ao COE, os dados constantes da alínea “a” do item 29.1 deste Manual;

c) operar e manter os sistemas de alarmes, principal e alternativo, de modo a garantir uma eficaz comunicação e uma imediata resposta dos setores envolvidos;

d) confirmar, com o COE e a SCI, se as informações foram recebidas por aqueles órgãos;

e) acompanhar a evolução do evento;

f) proceder de acordo com suas normas operacionais.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

29.1.1 - O chefe da equipe da Seção Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) atender ao acionamento, dirigindo-se com sua equipe ao local indicado pelo ATC;
- b) coordenar as ações descritas para a equipe operacional, informando aos condutores das viaturas, o local, tipo de ataque a ser utilizado, ações necessárias etc.;
- c) acompanhar a aeronave que tenha reiniciado o táxi até o estacionamento e lá permanecer, até a parada total dos motores;
- d) determinar o retorno dos demais carros contra-incêndio para a SCI, após constatar a inexistência de perigo de explosão ou de incêndio;
- e) acompanhar a evolução do evento.

29.1.2 - A equipe operacional deverá:

- a) deslocar os carros contra-incêndio com as sirenes e sinalizador visual (rotativo e/ou fixo) ligados, posicionando-os próximos à pista de pouso ou do local do evento, em posições previamente estabelecidas, de acordo com a situação específica de cada Aeroporto;
- b) iniciar o acompanhamento da aeronave, após o toque no solo;
- c) manter posicionados os carros contra-incêndio, durante o acompanhamento da aeronave, em uma posição atrasada e lateralmente afastada do eixo dos escapamento dos motores;
- d) posicionar os carros contra-incêndio em posição de abordagem, caso a aeronave pare antes do estacionamento;
- e) continuar o acompanhamento da aeronave, caso esta reinicie o táxi, até o estacionamento e, lá permanecer, até a parada total dos motores.

NOTA - O acompanhamento da aeronave na condição de URGÊNCIA, POSICIONAMENTO PARA INTERVENÇÃO, poderá ser dispensado pelo comandante da mesma, desde que, explicitamente solicitado por meio do Serviço de Tráfego Aéreo (ATS).

29.1.3 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) acionar e mobilizar o CVE e o coordenador do PCM;
- b) colocar em condições de emprego imediato, os meios de prestação de socorro dos hospitais da rede pública e/ou particular e, em função do grau de perigo evidenciado, solicitar o deslocamento de ambulâncias equipadas para o Aeroporto, de acordo com os entendimentos previamente estabelecidos com a direção dos respectivos estabelecimentos;
- c) colocar em condições de emprego imediato os outros meios de prestação de socorro da área do Aeroporto;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- d) comunicar o evento ao representante ou operador da aeronave e aos demais órgãos integrantes das ações de emergência;
- e) designar um representante para atender/coordenar a imprensa conduzindo-a para o local previamente estabelecido, se for o caso de haver repercussão;
- f) colocar de sobreaviso, as polícias civil e militar para o pronto atendimento, se for o caso;
- g) acompanhar a evolução do evento e estar preparado para possíveis agravamentos da situação;

29.1.4 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) guarnecer a viatura que servirá de PCM;
- b) acompanhar a evolução do evento em coordenação com o COE e estar preparado para executar as ações necessárias, no caso de agravamento da ocorrência.

NOTA - Ocorrendo o pouso normal da aeronave e tendo sido confirmado que o potencial de perigo não está mais presente naquela operação, o ATC e o COE, coordenadamente, desativam a mobilização que tinha sido colocada em alerta para fazer face àquela emergência.

30 - Procedimentos das ações na fase de INTERVENÇÃO IMEDIATA:

30.1 - O operador do órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá:

- a) informar à SCI:
 - 1. as características da emergência,
 - 2. o local do provável acidente,
 - 3. o tipo da aeronave,
 - 4. a matrícula,
 - 5. o operador da aeronave (companhia, táxi aéreo, FAB, etc.),
 - 6. o número de pessoas a bordo,
 - 7. o tipo de carga transportada (sendo avião militar, se está municiado).
- b) informar, também ao COE, os dados contidos na alínea “a” do item 30.1 deste Manual;
- c) orientar o tráfego aéreo para outras pistas ou para aeródromos de alternativa, caso venha a ocorrer uma interdição das operações;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- d) operar e manter os sistemas de alarmes, principal e alternativo, de modo a garantir uma eficaz comunicação e uma imediata resposta dos setores envolvidos;
- e) emitir informações complementares através de outros canais de comunicação, à medida que forem sendo conhecidos;
- f) confirmar que as informações por ele veiculadas foram recebidas pelos respectivos órgãos;
- g) proceder de acordo com as suas normas operacionais para a eventualidade;
- h) acompanhar a evolução dos fatos.

NOTA - Quando se tratar de apoderamento ilícito, ameaça de explosivos, ou suspeita de sabotagem, orientar o comandante da aeronave para, na medida do possível, estacioná-la em local predeterminado.

30.1.1 - O chefe da equipe da Seção Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) atender ao acionamento, dirigindo-se ao local indicado pelo órgão ATC, informando aos condutores das viaturas, o local, tipo de ataque a ser utilizado, ações necessárias etc.;
- b) estabelecer um posto de comando para operações de grande porte;
- c) coordenar as ações a serem executadas pela equipe operacional;
- d) estabelecer a coordenação com os serviços médicos, quando da evacuação de sobreviventes;
- e) estabelecer a coordenação com os serviços médicos, para o recebimento de sobreviventes em local adequado;
- f) notificar o coordenador do PCM, após terminar a operação de salvamento e/ou combate a incêndio;
- g) deixar um CCI com equipagem no local do acidente, caso este tenha ocorrido na pista, até a sua desinterdição;
- h) colocar a equipe operacional à disposição do coordenador do PCM para prestar ajuda no atendimento de feridos, na área de triagem e nos trabalhos de *desinterdição de pista*;
- i) liberar a área para as atividades de investigação e segurança, após ter garantida a ausência de perigos secundários;
- j) comunicar ao coordenador do PCM o deslocamento de CCI nos casos de acidentes fora da área do aeroporto e dentro de um raio de 8 km, por implicar em redução na categoria, mesmo que por breve período.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

30.1.2 - A equipe operacional deverá:

- a) deslocar os CCI, com as sirenes e sinalizador visual (rotativo e/ou fixo) ligados, para o local do acidente;
- b) posicionar os CCI, sempre que possível, a favor da direção do vento e dar início às ações de salvamento e de combate ao fogo, se for o caso;
- c) caso o acidente envolva aeronave militar, observar as medidas adicionais durante a abordagem, sempre considerando que o avião pode estar com o armamento municiado;
- d) em caso de apoderamento ilícito, ameaça com explosivos a bordo, ou suspeita de sabotagem, deslocar os CCI para a área determinada pelo COE;
- e) manter os CCI em posição de abordagem para as ações de salvamento e combate a incêndio, se for o caso, e sob orientação do coordenador do PCM.

30.1.3 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) orientar o deslocamento do coordenador do PCM, para o local do evento;
- b) acionar e deslocar o CVE e outros meios de prestação de socorro para o local predeterminado;
- c) acionar os hospitais da rede pública e/ou particular da localidade, quando for o caso, para se deslocarem para o local de prestação de socorro às vítimas e transporte de feridos a esses hospitais, de acordo com as necessidades;
- d) avisar ao representante ou operador da aeronave e demais organizações e órgãos da localidade, integrantes das ações de emergência, sobre a ocorrência;
- e) acionar o representante do SIPAER, previsto para a eventualidade;
- f) providenciar o acionamento de meios de segurança, para isolar e proteger o local e a aeronave acidentada;
- g) providenciar o acionamento das Polícias Civil e Militar, para o pronto atendimento, se for o caso;
- h) designar um representante para atender/coordenar o trabalho da Imprensa, conduzindo-a para o local previamente estabelecido, em caso de repercussão;
- i) providenciar o acionamento da autoridade legista, quando houver vítimas fatais;
- j) orientar o procedimento da *pré-investigação* do acidente aeronáutico, pelo elemento para esse fim designado, tão logo esteja concluída a evacuação da aeronave e a equipe de salvamento e combate a incêndio libere o local para esse fim;
- k) orientar a prestação de apoio aos ocupantes da aeronave que tenham saído ilesos;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- l) orientar o PCM na coordenação das ações para remoção da aeronave acidentada, tão logo esteja liberada pelo representante do SIPAER;
- m) orientar a desobstrução da pista e o conserto dos danos causados em sua superfície e instalações, se for o caso;
- n) providenciar a comunicação do acidente aeronáutico às organizações previstas nas normas do SIPAER, incluindo a Superintendência Regional e a Sede da Empresa entre os destinatários da mensagem;
- o) adotar outras medidas julgadas necessárias para a eventualidade.

30.1.4 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) coordenar as ações no local da ocorrência, a partir dos limites da área de atuação do serviço de salvamento e combate a incêndio;
- b) coordenar, com o CVE e as equipes médicas, a triagem dos feridos que deverão ser removidos para os hospitais e daqueles que permanecerão em uma área de estabilização no Aeroporto;
- c) orientar os ocupantes que saíram ilesos do acidente;
- d) solicitar ao COE os meios de prestação de socorro externo, se for o caso;
- e) coordenar a execução dos procedimentos quando houver vítimas fatais;
- f) estabelecer o controle de trânsito de viaturas e da área para operação de helicópteros;
- g) coordenar as ações iniciais de pré-investigação do acidente;
- h) adotar outras medidas julgadas necessárias.

NOTA - Imediatamente após o atendimento às vítimas do acidente e a liberação da aeronave sinistrada pela equipe de salvamento e combate a incêndio, começa a fase dos procedimentos relacionados com a *Ação Inicial* no local do acidente.

31 - Procedimentos das Ações de Pré-Investigação do Acidente Aeronáutico.

31.1 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) acionar o OSV da área, previsto para a eventualidade e relacionado no PLEM;
- b) orientar os procedimentos para a Ação Inicial.

NOTA - Nos Aeroportos situados em locais afastados de Organização Militar da Aeronáutica o COE designará um empregado da INFRAERO, qualificado pelo SIPAER (EC-AA), para desenvolver as atividades de Ação Inicial, de acordo com subitem 3.7 da NSCA 3-10 (SIPAER).

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

31.2 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá dar início às atividades da Ação Inicial, tão logo estejam concluídos os trabalhos de Salvamento e Combate a Incêndio e o Oficial de Segurança de Vôo (OSV) encarregado das investigações não tenha chegado ao local do sinistro, executando, basicamente, além de outros julgados necessários, os seguintes procedimentos:

- a) isolamento e guarda do local;
- b) marcação dos pontos de impacto e de deslocamento da aeronave;
- c) elaboração de croquis do local;
- d) fotografar os destroços, posição dos interruptores, controles de vôo e mostradores de leitura de instrumentos;
- e) coletar amostras de combustível, fluidos e óleos lubrificantes;
- f) identificação do local onde foram encontrados os corpos;
- g) guardar as peças e documentos (papéis em geral) achados no local do acidente;
- h) providenciar material impermeável para proteção de componentes e destroços julgados importantes;
- i) levantamento das testemunhas;
- j) transmitir todas as informações coletadas e as providências adotadas ao OSV ou CIAA encarregado da investigação do acidente ou incidente aeronáutico.

32 - Procedimentos das Ações na Fase de *Desinterdição de Pista*.

32.1 - O operador do Centro Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) obter autorização dos encarregados da investigação (OSV ou CIAA) para iniciar as ações de desinterdição de pista;
- b) mobilizar o representante do proprietário da aeronave, conforme o previsto no item 4.1.4.6, do Capítulo 4 da NSMA 3-4 (SIPAER);
- c) acionar as equipes de *desinterdição de pista* e de *manutenção*;
- d) orientar e apoiar o coordenador do PCM nas ações de *desinterdição de pista*;
- e) comunicar à SCI o início das ações de *desinterdição de pista*.

NOTA - Antes da execução dos procedimentos descritos nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 32.1 deste Manual, deverá ser observado o previsto no item 2.9.3 do capítulo 2, da NSMA 3-7 (SIPAER).

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

32.2 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) orientar e coordenar os trabalhos da equipe de desobstrução de pista, solicitando ao COE os meios e equipamentos que se fizerem necessários;
- b) orientar e coordenar os trabalhos da equipe de *manutenção*, nos reparos aos danos sofridos pela pista e/ou em suas instalações;
- c) orientar a retirada da aeronave e/ou destroços, para um local definitivo ou área em que não ofereça perigo à operacionalidade do Aeroporto;
- d) coordenar com as equipes a limpeza da pista e a verificação de funcionamento de seus equipamentos;
- e) proceder à inspeção da pista e, após concluir que a mesma encontra-se em condições normais de utilização, informar aos encarregados da investigação (OSV ou CIAA) e também ao COE.

32.3 - O chefe da Seção de Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) acompanhar os trabalhos de *desinterdição de pista*;
- b) orientar o seu efetivo quanto aos procedimentos de combate a início ou reinício de incêndio.

32.4 - O chefe da equipe da SCI, de acordo com as situações a seguir enumeradas, deverá:

32.4.1 - Aeronave acidentada na pista:

- a) colocar todo o pessoal de serviço à disposição do coordenador do PCM;
- b) manter, até o final da operação, um CCI no local, com equipagem para acompanhar os trabalhos de *desinterdição de pista*.

32.4.2 - Aeronave acidentada fora da pista, porém dentro dos limites do Aeroporto:

- a) manter um CCI com equipagem, próximo à aeronave, para prevenir os possíveis riscos de incêndio.

32.4.3 - Aeronave acidentada fora dos limites do Aeroporto, dentro de um raio de aproximadamente 08 Km a partir do centro do Aeroporto (área de atuação da SCI):

- a) deslocar um CCI com equipagem para o local do acidente e mantê-lo próximo à aeronave, para prevenir os possíveis riscos de incêndio;
- b) manter o rádio VHF do CCI sintonizado na frequência do órgão de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto, para qualquer eventualidade;
- c) deslocar extintores de pó químico seco e de CO₂ de 06 Kg para o local do acidente.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

33 - O representante da Empresa de Transporte Aéreo ou do operador da aeronave deverá:

- a) fornecer os meios (equipamentos e pessoal) para auxiliar na *desinterdição de pista*;
- b) providenciar a remoção da aeronave e/ou destroços para um local definitivo ou área em que não ofereça perigo à operacionalidade do Aeroporto.

NOTAS

- 1 Caso o operador da aeronave não disponha de meios para realizar a remoção, a Superintendência do Aeroporto realizará essa remoção, sem se responsabilizar por danos dela decorrentes (subitem 2.9.3 do Capítulo 2 da NSMA 3-7 (SIPAER).
- 2 Após o cumprimento de todos os procedimentos de *desinterdição de pista*, o Centro de Operações de Emergência, em conjunto com o órgão de Controle de Tráfego Aéreo, coordenarão a volta à normalidade das operações do Aeroporto, colocando essa posição à autoridade aeroportuária.

34 - Procedimentos das Ações quando o acidente aeronáutico ocorrer fora do Aeroporto, a uma distância superior a 08 Km de raio, a partir do centro geográfico do Aeroporto.

34.1 - A Superintendência do Aeroporto deverá, de acordo com um ajuste de ajuda mútua preestabelecido com as diversas organizações e órgãos da comunidade, adotar as seguintes medidas:

- a) deslocar um representante para o local do acidente;
- b) avaliar se é necessário ativar o COE e o PCM;
- c) prestar ajuda especial de emergência aos órgãos envolvidos no acidente;
- d) notificar o representante do proprietário ou operador da aeronave;
- e) notificar as demais organizações e órgãos;
- f) fornecer equipamentos e apoio médico necessários.

34.2 - O órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá:

- a) iniciar as atividades de emergência, utilizando um sistema de comunicação de alarmes;
- b) acionar o corpo de bombeiros urbanos, informando-o do local do acidente, tendo como referência:
 1. mapa quadriculado da localidade,
 2. a hora do acidente,
 3. tipo de aeronave,
 4. número de tripulantes e passageiros,

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

5. tipo de combustível,
 6. tipo de carga.
- c) acionar a SCI do Aeroporto, os serviços de polícia e segurança, a Superintendência do Aeroporto e o respectivo Serviço Médico, em conformidade com os procedimentos que devem figurar no Plano de Emergência do Aeroporto.

NOTA - Caso alguma viatura da SCI tenha que se deslocar para o local do acidente aeronáutico, acarretando queda de categoria, deverá ser expedido NOTAM informando que o Aeroporto encontra-se, provisoriamente, em categoria reduzida.

34.3 - O chefe da Seção de Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) caso a equipe da SCI tenha que se deslocar, seguir por vias de acesso preestabelecidas, até o local do acidente;
- b) solicitar a intervenção do corpo de bombeiros urbanos que tenha jurisdição sobre a área;
- c) coordenar com o corpo de bombeiros urbanos as seguintes ações:
 1. local de encontro e/ou área de operações,
 2. pessoal e equipamentos que acorrerão ao local do acidente,
 3. preestabelecer quem assumirá o comandamento das ações para extinguir incêndios envolvendo aeronaves e/ou edificações.

VII - DA EMERGÊNCIA MÉDICA COM PASSAGEIROS E TRIPULANTES

35 - Procedimentos das Ações no atendimento a Emergência Médica, de tripulantes e/ou passageiros, a bordo da aeronave.

35.1 - O operador do órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto, deverá:

- a) acionar o COE e transmitir os dados relativos à emergência;
- b) acompanhar a evolução da situação;
- c) manter o COE informado.

35.2 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) acionar o Serviço Médico de Emergência do Aeroporto;
- b) colocar de sobreaviso a Rede Médico-Hospitalar, se for o caso;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- c) comunicar a emergência ao representante do proprietário ou operador da aeronave;
- d) acionar a autoridade legista, caso a situação evolua para falecimento do paciente;
- e) adotar outras medidas julgadas necessárias.

NOTAS

- 1 O representante do proprietário ou operador da aeronave deverá adotar as medidas previstas nas respectivas normas operacionais de sua Empresa.
- 2 A Rede Médico-Hospitalar deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais, elaboradas em conjunto com a Superintendência do Aeroporto, por meio de convênios ou contratos.
- 3 Os critérios, os meios necessários, o ressarcimento das despesas, a competência e a responsabilidade para a execução do atendimento médico de emergência em Aeroportos, estão normatizados no MP - 12.04 (SEA), em vigor.

36 - Procedimentos para o atendimento a Emergência Médica na Área do Aeroporto.

36.1 - O Supervisor, Fiscal ou Agente de Serviço no Info Infraero (Balcão de Informações da INFRAERO), deverá:

- a) acionar o Serviço de Atendimento Médico de Emergência - Posto de Primeiros Socorros (PPS), se houver;
- b) efetuar contatos com a Rede Médico Hospitalar, se necessário;
- c) acionar a respectiva Empresa Aérea, quando se tratar de passageiro ou tripulante;
- d) acionar as autoridades legista e policial, caso a situação evolua para falecimento da vítima;
- e) adotar outras medidas julgadas necessárias.

36.2 - O chefe do Serviço de Atendimento Médico de Emergência do Aeroporto, se houver PPS, deverá:

- a) prestar pronto atendimento, quando acionado;
- b) solicitar ao Superintendente do Aeroporto o auxílio da Rede Médico-Hospitalar, se for necessário.

NOTAS

- 1 O representante do proprietário ou operador da aeronave deverá adotar as medidas previstas nas respectivas normas operacionais de sua Empresa e cooperar com a Superintendência do Aeroporto, se for necessário.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 2 A Rede Médico-Hospitalar deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais, elaboradas em conjunto com a Superintendência do Aeroporto, por meio de convênios ou contratos.

VIII - DA EMERGÊNCIA POR MATERIAIS PERIGOSOS

37 - Procedimentos para o atendimento às Ocorrências de Acidentes com Carga Perigosa.

37.1 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá, quando julgar necessário:

- a) comunicar ao órgão de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto, à Seção Contra-Incêndio, ao Serviço Médico de Emergência do Aeroporto, ao órgão de segurança do Aeroporto e às demais organizações envolvidas;
- b) acionar o Corpo de Voluntários de Emergência (CVE);
- c) ativar a Coordenação do PCM no local da ocorrência;
- d) acionar os órgãos especializados da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando se tratar de material radioativo;
- e) colocar a Defesa Civil de sobreaviso;
- f) colocar a Rede Médico-Hospitalar de sobreaviso;
- g) enviar relatório sobre a emergência à respectiva Superintendência Regional e à Superintendência de Segurança Aeroportuária.

37.2 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) coordenar o isolamento da área;
- b) colocar a sinalização adequada;
- c) orientar a limpeza da área, após o controle da situação;
- d) comunicar ao COE o término das operações.

37.3 - O chefe do órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá:

- a) adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

37.4 - O chefe da Seção Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) adotar as medidas de salvamento e de combate a incêndio, previstas em suas diretrizes operacionais;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

b) providenciar para que a equipe operacional, composta no mínimo de três elementos, atenda à emergência com os Equipamentos de Proteção Individual para Bombeiros (EPIB), adequados para cada um dos tipos de produtos a seguir apresentados:

37.4.1 - Produtos tóxicos:

- a) macacão anti-infectante;
- b) par de luvas;
- c) duas máscaras protetoras (de tecido)
- d) dois gorros de tecido (do tipo usado pela enfermagem);
- e) um par de botas de borracha.

37.4.2 - Produtos corrosivos:

- a) macacão anticorrosivo;
- b) par de luvas;
- c) máscara contra gases;
- d) capacete de fibra ou outro material equivalente, com aba e proteção facial;
- e) par de botas de borracha.

37.4.3 - Produtos radioativos:

- a) macacão anti-radiação;
- b) par de luvas;
- c) máscara contra gases e radiações (capuz especial, com viseira);
- d) par de botas.

NOTA - As equipes de serviço devem ser treinadas para atender às emergências causadas pelos produtos anteriormente descritos, utilizando os respectivos EPIB.

37.5 - O Serviço Médico de Emergência do Aeroporto deverá adotar as medidas previstas em suas diretrizes operacionais.

37.6 - O chefe do Terminal de Logística de Carga (TECA) deverá adotar as medidas previstas em suas diretrizes operacionais.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

38 - Procedimentos para após a ocorrência de derramamento de combustível.

38.1 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) comunicar ao órgão de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto, à Seção Contra-Incêndio, ao Serviço Médico de Emergência do Aeroporto, ao órgão de Segurança do Aeroporto, à Empresa Distribuidora de Combustíveis e às demais organizações envolvidas;
- b) acionar o Corpo de Voluntários de Emergência (CVE), se for necessário;
- c) acionar e enviar, o coordenador do PCM para o local da ocorrência, se necessário;
- d) enviar relatório à Sede da INFRAERO, se for o caso.

38.2 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) isolar a área com a sinalização convencional, se for o caso;
- b) coordenar os trabalhos de limpeza da área, após o controle da ocorrência;
- c) comunicar ao COE o término das operações.

38.3 - A empresa abastecedora de combustível deverá:

- a) adotar as medidas previstas em suas normas operacionais;
- b) cooperar na limpeza da área, após o controle da ocorrência.

38.4 - O chefe da equipe da Seção de Contra-Incêndio (SCI) deverá:

- a) proceder de acordo com as suas normas operacionais;
- b) coordenar com o COE a evacuação da aeronave, em caso de perigo iminente.

38.4.1 - A equipe operacional deverá:

- a) lançar água sobre o combustível derramado, afastando-o das proximidades da aeronave, em caso de pequenos derramamentos;
- b) lançar um lençol de espuma sobre o combustível, em caso de derramamento de grande quantidade;
- c) manter um CCI próximo à aeronave, em condições de atender às ações de combate a incêndio, se for o caso.

38.5 - O chefe do órgão de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

IX - DA EMERGÊNCIA POR DESASTRES NATURAIS

39 - Procedimentos de emergência a serem adotados quando ocorrerem desastres naturais.

39.1 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá:

- a) acionar o Serviço Médico de Emergência do Aeroporto, a Seção Contra-Incêndio, a Seção de Emergência do Aeroporto e a Seção de Manutenção;
- b) alertar a Rede Médico Hospitalar, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Urbanos;
- c) ativar o PCM no local mais próximo da área atingida;
- d) acionar o CVE, se for o caso;
- e) elaborar relatório sobre a emergência e enviá-lo à respectiva Superintendência Regional e à Sede.

39.2 - O coordenador do PCM deverá:

- a) deslocar-se para o local da emergência, a fim de coordenar as atividades;
- b) solicitar apoio ao COE, se for o caso;
- c) relatar ao COE as conseqüências operacionais para o Aeroporto.

39.3 - O órgão de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá adotar as medidas previstas em sua normas operacionais.

39.4 - O Serviço Médico de Emergência do Aeroporto deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

39.5 - A Seção Contra-Incêndio (SCI) deverá proceder de acordo com as medidas previstas em suas normas operacionais.

39.6 - O órgão de manutenção do Aeroporto deverá:

- a) reparar os danos ocorridos;
- b) solicitar providências à Administração do Aeroporto, quando for necessário.

NOTAS

- 1 Os demais órgãos do Aeroporto, envolvidos na operação de emergência, deverão adotar as medidas previstas em suas diretrizes.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 2 Durante uma intempérie podem ocorrer interrupções no fornecimento de energia comercial; neste caso, o Superintendente do Aeroporto deverá adotar medidas preventivas, visando assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.

X - DA EMERGÊNCIA POR INCÊNDIO EM INSTALAÇÕES/EDIFICAÇÕES

40 - Procedimentos de emergência a serem adotados, em decorrência de incêndios em instalações/edificações.

40.1 - Toda a comunidade aeroportuária deverá:

- a) ter conhecimento prévio dos pontos de acionamento dos alarmes contra incêndio;
- b) ser treinada para a utilização dos meios disponíveis (extintores manuais, mangueiras de hidrantes de parede etc.), para iniciar o combate ao incêndio.

40.2 - O identificador do incêndio deverá, imediatamente, acionar o alarme geral e iniciar o combate ao fogo.

40.3 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá:

- a) orientar as pessoas na evacuação da área, a fim de evitar pânico e tumulto;
- b) auxiliar no início do combate ao fogo.

40.4 - O operador do Centro de Operações de Emergência (COE) deverá, caso julgue necessário:

- a) acionar o coordenador do PCM;
- b) acionar o CVE;
- c) acionar a SCI;
- d) acionar a Polícia Militar;
- e) isolar as áreas afetadas;
- f) acionar o Corpo de Bombeiros;
- g) elaborar relatório sobre a ocorrência e enviá-lo à respectiva Superintendência Regional e à Sede.

40.5 - O coordenador do Posto de Coordenação Móvel (PCM) deverá:

- a) coordenar as ações no local da ocorrência;
- b) solicitar apoio ao COE, se necessário.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

40.6 - A Brigada de Incêndio deverá atuar de acordo com as suas normas operacionais.

40.7 - O chefe da Seção Contra-Incêndio deverá:

- a) atuar de acordo com o Plano de Combate a Incêndio do Aeroporto (PCINC);
- b) solicitar ao COE o acionamento do Corpo de Bombeiros Urbanos, se for o caso.

40.8 - O operador do órgão de Controle e Tráfego Aéreo (ATC) do Aeroporto deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

40.9 - O chefe do Serviço Médico de Emergência do Aeroporto deverá:

- a) solicitar ao COE o acionamento da Rede Médico-Hospitalar, se for o caso;
- b) adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

40.10 - A Rede Médico-Hospitalar deverá adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

40.11 - O Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar deverão adotar as medidas previstas em suas normas operacionais.

NOTA - As demais organizações e órgãos envolvidos deverão adotar as medidas previstas em suas respectivas normas operacionais.

XI - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE DESASTRE AÉREO (PAFAVIDA)

41 - Esse Plano, de responsabilidade exclusiva das Empresas Aéreas, tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos necessários à prestação de assistência aos familiares das vítimas de desastre aéreo, procedimentos esses de responsabilidade e execução das Empresas Aéreas.

42 - De acordo com o artigo 9º da Portaria nº 19/DGAC/12 JAN 2000, as Administrações Aeroportuárias deverão disponibilizar um ambiente do qual as Companhias Aéreas possam utilizar-se para, num primeiro momento, prestar assistência imediata aos familiares das vítimas de desastre aéreo.

43 - Assim sendo, todos os Aeroportos da INFRAERO, interagindo com os representantes locais das Companhias Aéreas, deverão estabelecer o local adequado nos aeroportos, para ser designado como o ambiente a ser inicialmente utilizado pelas Companhias Aéreas, no caso da ocorrência de um desastre aéreo.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

XII - DO PLANO DE EMERGÊNCIA

- 44 - O Plano de Emergência Aeronáutica dos Aeroportos da INFRAERO (PLEM) é um documento de grau de sigilo OSTENSIVO, que tem por finalidade definir a participação da comunidade aeroportuária nas diversas situações de emergência, estabelecer os procedimentos a serem seguidos e as providências a serem adotadas pelos setores envolvidos.
- 45 - Compete ao Superintendente do Aeroporto a elaboração, a aprovação, a efetivação e a atualização do PLEM.
- 45.1 - O Superintendente do Aeroporto deverá instituir uma Comissão de Emergência (CE), com a finalidade de coordenar ações, entendimentos e conciliar atribuições entre os órgãos envolvidos, inclusive com as Organizações Militares, quando se tratar de Aeroporto compartilhado.
- 45.2 - A Comissão de Emergência (CE), deverá ter, basicamente, a seguinte composição:
- a) Presidente: Superintendente do Aeroporto;
 - b) Membros: Responsáveis pelos Setores envolvidos;
 - c) Secretário: encarregado de atividades ou coordenador de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
- 46 - A fim de facilitar a elaboração do PLEM, é sugerida a seguinte seqüência:
- a) Levantamento de Dados;
 - b) Estrutura Básica do Plano;
 - c) Aprovação, efetivação e distribuição do Plano;
 - d) Atualização do Plano.
- 46.1 - Levantamento de Dados:
- a) topografia da área do Aeroporto e do seu entorno;
 - b) tipos de aeronaves que operam no Aeroporto;
 - c) meios para salvamento e combate a incêndio (do aeroporto e recursos externos);
 - d) outros meios para atendimento às emergências (do aeroporto e recursos externos);
 - e) órgãos e organizações, internos e externos, que poderão colaborar nos atendimentos às emergências;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- f) equipamentos e recursos, internos e externos, para remoção de aeronaves acidentadas ou seus destroços, visando à desinterdição de pista.

46.2 - Estrutura Básica do PLEM (seqüência preconizada):

- a) Ato Administrativo de Aprovação e Efetivação do Plano;
- b) capa;
- c) apresentação - descrição sucinta do conteúdo do Plano;
- d) relação de páginas em vigor;
- e) relação dos órgãos integrantes do PLEM;
- f) Parte I - Geral:
1. Finalidade do PLEM (descrição sucinta),
 2. Fundamentos e Atribuições (Relação de legislações e normas que embasam o PLEM do respectivo Aeroporto),
 3. Conceituações (Relação das conceituações de interesse do PLEM do respectivo Aeroporto),
 4. Abreviaturas e Siglas - listagem de interesse para o PLEM do respectivo Aeroporto.
- g) Parte II - Das Emergências:
1. I - Procedimentos para Emergência Aeronáutica,
 2. II - Procedimentos para Emergência Médica,
 3. III - Procedimentos para Emergência por Materiais Perigosos,
 4. IV - Procedimentos para Emergência por Desastres Naturais,
 5. V - Procedimentos para Emergência por Incêndio em Instalações/Edificações.
- h) Parte III - Anexos básicos do PLEM:
1. Anexo I - Relação nominal do OSV, ASV e EC, jurisdicionados à área do Aeroporto,
 2. Anexo II - Relação de equipamentos e pessoal para a execução da Ação Inicial, no caso da ocorrência de acidente/incidente aeronáutico,

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

3. Anexo III - Relação de equipamentos e pessoal responsável, na área do Aeroporto, para remoção de destroços ou aeronaves acidentadas,
4. Anexo IV - Relação de equipamentos e pessoal responsável na cidade onde está localizado o Aeroporto, que possa ser solicitado/requisitado para remoção de destroços ou aeronaves acidentadas,
5. Anexo V - Instruções de acionamento para a solicitação do equipamento "AIRCRAFT RECOVERY KIT" (ARK), sob guarda, manutenção e operação da VARIG (AIRJ), para remoção de destroços ou aeronaves de médio a grande porte,
6. Anexo VI - Relação de equipamentos e pessoas responsáveis para serem acionados/requisitados no caso de acidente aeronáutico em área aquática,
7. Anexo VII - Instruções para ativação e identificação do local a ser utilizado pelas empresas aéreas no acionamento do PAFAVIDA,
8. Anexo VIII - Fichas de Identificação de Vítimas,
9. Anexo IX - Leiaute de Áreas de Triagem e Atendimentos,
10. Anexo X - Mapa de Grade do Aeroporto - abrangendo, no mínimo, 10 Km de raio do centro geográfico do Aeroporto,
11. Anexo XI - Mapa de Grade da cidade onde está localizado o Aeroporto, assinalados os pontos de interesse para os atendimentos às emergências,
12. Anexo XII - Fluxograma de acionamento para atendimento às emergências,
13. Anexo XIII - Fluxograma de comunicação para atendimentos às emergências,
14. Anexo XIV - Relação de órgãos e organizações (responsáveis e meios de comunicação), da comunidade aeroportuária, para serem acionados no atendimento às emergências,
15. Anexo XV - Relação de órgãos e organizações (responsáveis e meios de comunicação), de âmbito externo à comunidade aeroportuária, que deverão ser acionados para atendimento às emergências.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 47 - Em todos os Aeroportos da INFRAERO deverá existir (construído, montado ou adaptado) um local para o funcionamento do Centro de Operações de Emergência (COE), de onde serão coordenadas todas as ações para o atendimento às emergências que venham a ocorrer no Aeroporto.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- 48 - No local da emergência, ou bem próximo da ocorrência, deverá ser ativado um Posto de Coordenação Móvel (PCM), orientado pelo COE, para coordenar as ações e solicitar os meios necessários ao COE.
- 49 - Para auxiliar na prestação de primeiros socorros às vítimas e apoiar as ações desenvolvidas nos atendimentos às emergências, a INFRAERO instituiu em seus Aeroportos o Corpo de Voluntários de Emergência (CVE), constituído por empregados da Empresa e de outros órgãos e organizações da comunidade aeroportuária. O treinamento, composição e formas de atuação do CVE, estão previstos em normas específicas.
- 50 - Quando a autoridade aeroportuária tomar conhecimento de um acidente aeronáutico em local fora do alcance dos seus meios de salvamento e combate a incêndio, deverá acionar e orientar os meios equivalentes daquela localidade para prestar o atendimento. Neste caso, deverá designar um seu representante, Elemento Credenciado SIPAER (EC-AA), para adotar os procedimentos relacionados com a Ação Inicial da investigação, até a chegada do representante do SIPAER.
- 51 - Em função de sua complexidade, o atendimento às emergências em Aeroporto demanda a participação de órgãos e organizações vinculadas a estruturas diversificadas, que podem estar localizados na área aeroportuária ou em diferentes pontos da cidade apoiada. Dessa forma, podemos afirmar que é o tipo de ocorrência que requer o emprego da maior quantidade de meios, equipamentos e pessoal, notadamente os da *rede médico-hospitalar* das vizinhanças. Entre as organizações e órgãos possíveis de integrarem o PLEM destacamos, para fins de orientação:
- a) órgão de Controle de Tráfego Aéreo do Aeroporto;
 - b) Serviço de Combate a Incêndio;
 - c) Serviço de Atendimento Médico de Emergência;
 - d) Serviço de Salvamento Aquático (se houver);
 - e) Seção de Aviação Civil (SAC);
 - f) empresas de transporte aéreo;
 - g) empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo;
 - h) empresas de combustíveis;
 - i) Organizações Militares da Aeronáutica;
 - j) órgãos governamentais que exercem atividades no Aeroporto;
 - k) Comando Aéreo Regional da área (COMAR);
 - l) Defesa Civil da localidade;
 - m) SERAC e SRPV da área;

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

- n) hospitais (públicos e privados);
 - o) clínicas médicas;
 - p) organizações da Polícia Militar;
 - q) organizações da Polícia Civil;
 - r) organização da Polícia Federal;
 - s) organização da Polícia Rodoviária;
 - t) organizações do Corpo de Bombeiros Urbano;
 - u) organizações Militares do Exército e da Marinha;
 - v) empresas de táxi, ônibus, etc.;
 - w) empresas com equipamentos para uso eventual na remoção de destroços.
- 52 - O PLEM deverá ser elaborado tendo em vista o atendimento a uma emergência que envolva a aeronave com maior capacidade de transporte de carga ou de passageiro, que opere no Aeroporto.
- 53 - Todo Aeroporto da INFRAERO deverá realizar, no mínimo anualmente, um Exercício de Emergência Aeronáutica Completo (EXEAC), para aferição dos procedimentos estabelecidos no PLEM, bem como para avaliar a resposta dos órgãos e organizações integrantes do Plano.
- 54 - Todo Aeroporto da INFRAERO poderá realizar a quantidade de Exercícios de Emergência Aeronáutica Parcial (EXEAP) que achar conveniente, para aferição dos procedimentos de qualquer setor do PLEM.
- 55 - A cada organização ou órgão integrante do PLEM deverão ser fornecidos exemplares do Plano ou partes que lhe dizem respeito.
- 56 - O PLEM deverá ser montado em folhas soltas para facilitar a sua atualização.
- 57 - A aprovação e efetivação dos Planos de Emergência dos Aeroportos da INFRAERO (PLEM) são concretizadas por meio de Ato Administrativo da Superintendência do respectivo Aeroporto.
- 58 - Após a aprovação e efetivação dos PLEM, o Aeroporto deverá providenciar a remessa das cópias do Plano, além daquelas cópias ou partes a serem divulgadas aos órgãos e organizações integrantes do PLEM, aos seguintes destinatários:
- a) Superintendência Regional ao qual o Aeroporto está subordinado: 01 exemplar, preferencialmente utilizando meio eletrônico (rede ou disquete);
 - b) Superintendência de Segurança Aeroportuária, Sede da INFRAERO: 01 exemplar, preferencialmente utilizando meio eletrônico (rede ou disquete).

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE


- 59 - O Plano de Emergência dos Aeroportos da INFRAERO (PLEM) deverá ser atualizado sempre que houver alteração em um ou mais dos seguintes aspectos:
- a) características físicas do Aeroporto;
 - b) meios de contra-incêndio;
 - c) meios de atendimento médico-hospitalar;
 - d) meios de desinterdição de pista;
 - e) meios de pessoal em quaisquer área de apoio;
 - f) equipamento aéreo (aeronave) com operação regular ou freqüente;
 - g) outras necessidades percebidas.
- 60 - As atualizações do PLEM são de responsabilidade do Superintendente do respectivo Aeroporto, o qual deverá fazer a comunicação dessas alterações a todos os possuidores dos Planos ou das partes que lhes dizem respeito.
- 61 - A responsabilidade pela remoção da aeronave acidentada, ou de seus destroços, é do proprietário ou operador da aeronave (Código Brasileiro de Aeronáutica e NSMA 3-7).
- 62 - Os procedimentos estabelecidos neste Manual são de caráter orientativo para os Superintendentes dos Aeroportos da INFRAERO elaborarem os seus respectivos PLEM, que devem ser adaptados às possibilidades e peculiaridades de cada Aeroporto, alcançar a maior abrangência possível para cada situação prevista e seguir, tanto quanto é preconizado neste documento, a estrutura básica seqüencial descrita.

XIV - DOS MODELOS

- 63 - Com a finalidade de auxiliar na elaboração dos Planos de Emergência Aeronáutica dos Aeroportos da INFRAERO (PLEM), são apresentados modelos de documentos para orientar a sua confecção.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

a) Modelo de Ato Administrativo:


2 ES (Espaço Duplo)

ATO ADMINISTRATIVO N.º /SIGLA/ ANO Cidade, de de

3 ES

O Superintendente do Aeroporto, no uso de suas atribuições,
conferidas pelo Capítulo XII do MP - 12.07/B (SEA),

2 ES

R E S O L V E:

2 ES

Aprovar.....
.....

Este ato entra em vigor a partir de.....

3ES

(NOME DO TITULAR)
Cargo do Titular

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubtschek - 3º Andar
CEP 71608-900 - Brasília - DF - Brasil Fone: (0xx) (61) 364-9001/9002
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (61) 364-9251

Form. 02.02.01 - NI - 2.02/C (GDI)

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

b) Capa:



Plano de Emergência

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

SBBR

30 MAR 2004

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubtschek - 3º Andar
CEP 71608-900 - Brasília - DF - Brasil Fone: (0xx) (61) 364-9001/9002
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br> Fax: (0xx) (61) 364-9251

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

c) Apresentação:

**Plano de Emergência Aeronáutica do Aeroporto de Santa Helena
(PLEM - SBSH)**

APRESENTAÇÃO

Este documento, instituído pela INFRAERO e denominado Plano de Emergência Aeronáutica (PLEM) do Aeroporto de Santa Helena (SBSH), foi elaborado por esta Superintendência, de acordo com as legislações e normas em vigor e tem por finalidade definir a participação da comunidade aeroportuária e das organizações, internas e externas, bem como estabelecer os procedimentos básicos necessários para a execução das ações a serem desenvolvidas, por parte dos integrantes do Plano, no caso de serem acionados, para o atendimento às seguintes modalidades de ocorrência: *Emergência Aeronáutica, Emergência Médica, Emergência por Materiais Perigosos, Emergência por Desastres Naturais e Emergência por Incêndios em Instalações Aeroportuárias.*

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

d) Relação de folhas substituídas:

RELAÇÃO DE FOLHAS SUBSTITUÍDAS/ATUALIZADAS				
Nº DAS FOLHAS SUBSTITUÍDAS	ATUAIS Nº ^{OS} DE FOLHAS	DATA DA ATUALIZAÇÃO	MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL	RUBRICA

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

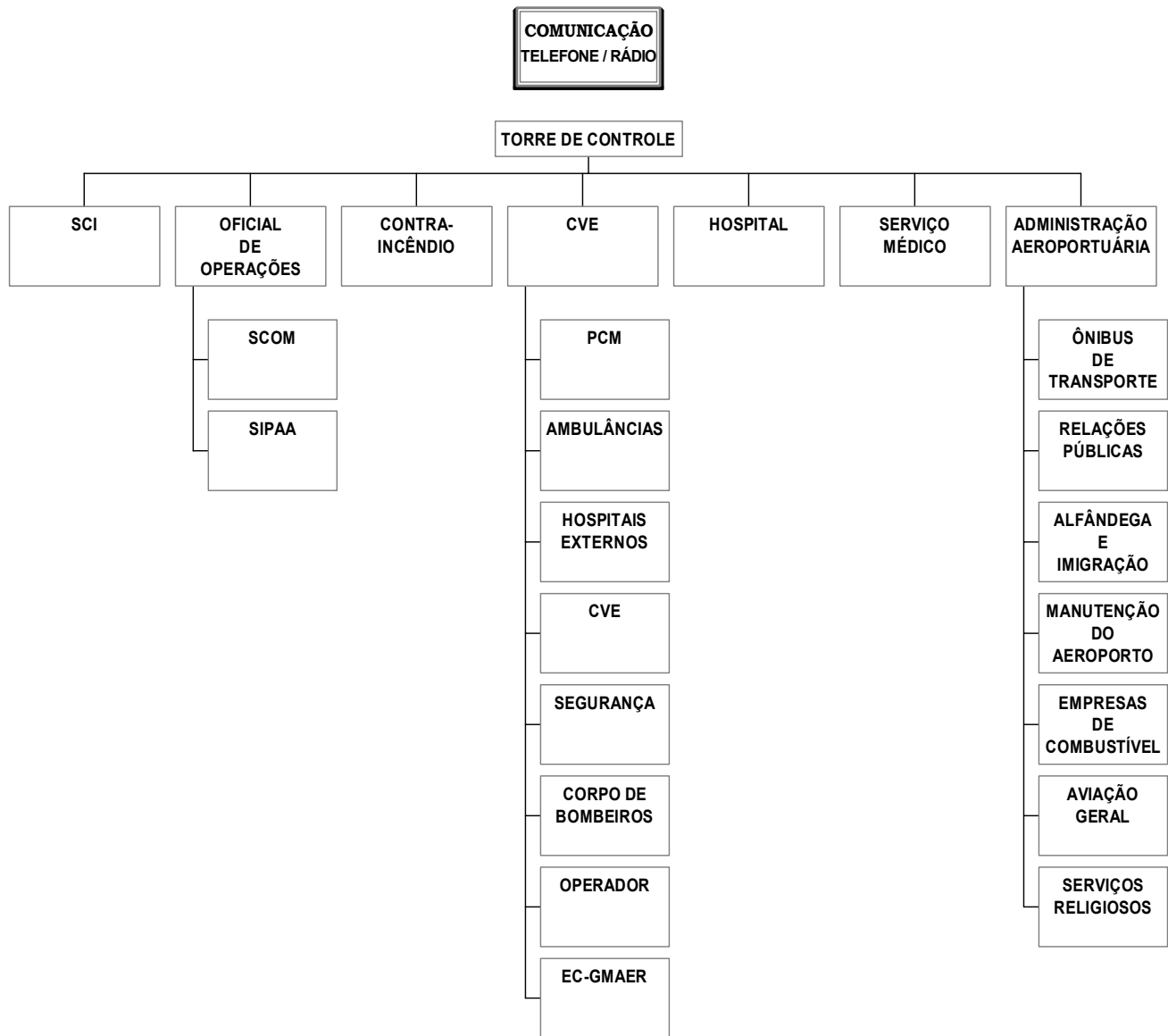
e) Relação de integrantes do PLEM:

RELAÇÃO DE INTEGRANTES DO PLEM		
INTEGRANTES	TELEFONES	
	AEROPORTO	RESIDÊNCIA/CELULAR

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

f) Fluxograma de Comunicação;

MODELO DE FLUXOGRAMA DE COMUNICAÇÃO



RUBRICA DO SUPERINTENDENTE

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

64 - Este Manual de Procedimentos revoga o MP - 12.07/A (SEA), de 12 de dezembro de 2002, e as disposições em contrário.

RUBRICA DO SUPERINTENDENTE